

do disposto no artigo 5º do decreto lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939,  
e nos termos da Resolução nº 207, de 1943, do Departamento Administrativo  
dos Estados,

(S)ecreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada  
a doar à Fazenda dos Estados à área de terreno abaixo caracterizada, per-  
tencente ao patrimônio municipal e destinada à construção de um prédio  
para o Grupo Escolar local, a saber:

Uma área de terreno de 1.600 m<sup>2</sup> (Um mil e  
seiscentos metros quadrados) situada à rua Caminhos, confrontando pelas frentes  
com a referida rua, de um lado com José Alves Lalli e José Relvas, e outros  
com Flávio e Renato Pálio e pelos fundos com Júlio da Costa Barreto e Flau-  
rício Mignone.

Artigo. 2º - Este decreto-lei entra em vigor na data  
de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de São Paulo, em 10 de Fevereiro de 1943.

a) Dr. Flávio Fausto Jardim  
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nôo 1000, em 10-2-43

Publicado na "Comarca de São Paulo", em 14-2-43.

a) Jorge Lins  
Secretário

(S)ecretaria nº 89, dia 15-1-43

Dispõe sobre desapropriação de bens, por utili-  
dade pública, mediante acordos ou por via judicial.

Segue

O Prefito Municipal de Poupeia, na conformidade do disposto no artigo 1º, II, do Decreto-Ley nº 1.000, de 8 de Abril de 1939, combinado com o artigo 6º do Decreto-Ley nº 3.365, de 21 de Junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por meio armado, os terrenos da propriedade dos Drs. Paulo Vicente de Aguiar, (parte do imóvel Camagueu) e dos Drs. Drs. Euálio de Andrade Bastos e Fernando Botelho Vilela, (parte do imóvel Juazeiro) e destinados ao Aeroporto de Poupeia, a saber:

Um terreno com a área total de 800.976 m<sup>2</sup> (oitocentos mil e novecentos e setenta e seis metros quadrados), situado no distrito de Paulopólis, neste município, confrontando ao norte e a noroeste com o Drs. Paulo Vicente de Aguiar e Lílio Poli; a Este e ao Sul com os Drs. Euálio de Andrade Bastos e Fernando Botelho Vilela; e ao Sul ainda com o Drs. Galdino Alfeite de Almeida e os seus sucessores, e avaliado administrativamente em CR\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) estando incluído na referida importunidade despesa com a preparação de duas pistas, ambas com a superfície de 150.500 (cento e cinqüenta mil e quinhentos metros quadrados), de acordo com a planta anexa ao Processo nº 499.8140.

Artigo 2º - Fazendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a expropriação por aíodo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b.) - que os proprietários ofereçam títulos de domínio, em fidiácia trintenária, e certidões negativas dos débitos fiscais e de quaisquer outros onus que recaiam sobre o seu expropriado.

legue

Artigo 3º - Os despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta do crédito especial que será oportunamente aberto mediante decreto-lei, depois de conhecido o "querelau" das indemnizações.

Artigo 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Pouso Alegre, em 15 de Fevereiro de 1943.

a) Dr. Flávio Faúz Jardim

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nôs secretários, em 26-2-43.

a) Jorge Lima

Secretário

### Decreto-lei nº 90, de 12-4-43

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, na conformidade dos dispostos no artigo 5º do decreto-lei nº 1.202, de 8 de Abril de 1939, nos termos da Resolução nº 1.326, de 1943, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo seu Presidente da República,

#### Decreta:

Artigo 1º - É nôta de qualquer enolamento ou selo o atestado passado para carnamento, a pessoas reconhecidas nobres, nos termos do artigo 6º do decreto-lei federal nº 3.300, de 19 de Abril de 1941.

§ 1º - O atestado poderá ser também fornecido, nas mesmas condições, pelo funcionário municipal que, em prejuízo de suas funções, for designado, mediante portaria,

Segue